

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não comportarem a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2273, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-24169/026/2006, que trata da dispensa de licitação e do contrato formalizado em 7 de junho de 2006 entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE e a Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., considerando irregulares e ilegais as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo 1º, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2274, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-16492/026/02, que julgou irregular o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Consórcio Triefe-Tecton.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2275, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-21724/026/93, que julgou irregulares o contrato e os aditivos celebrados entre a Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia – e a Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução das obras públicas e serviços correlatos, relativos à construção da Unidade Prisional de São José dos Campos – Lote 08.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2276, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-9377/026/05, que encontrou irregularidades no contrato firmado entre o Banco Nossa Caixa S.A. e a empresa TNL Contax S.A.

Artigo 2º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2277, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC - 21723/026/93, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos celebrados entre a Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e a Kallas Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Procuradoria Geral do Estado, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2278, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-17188/026/03, que verificou irregularidades no contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2279, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-17577/026/05, que considerou irregulares a dispensa de licitação e o contrato firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas e a Fundação de Apoio à Faculdade de Educação – FAFE.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2280, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão concernente ao Processo TC-1505/002/05, que julgou irregular o termo de aditamento relativo ao contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e a empresa Empreiteira Resiplan Ltda.

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de serem tomadas as medidas cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais nenhuma providência.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2281, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno no Processo TC-28869/026/01, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e de alteração e a execução contratual no Processo TC-28878/026/01, bem como os atos determinativos das despesas decorrentes do contrato, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a conclusão das obras de edificação de 140 (cento e quarenta) unidades habitacionais e a execução de redes condominiais de água, eletricidade e telefonia no empreendimento denominado Ferraz de Vasconcelos “C7”, no município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2282, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC–4239/026/03, que julgou irregulares a concorrência pública e os demais atos que se seguiram referentes ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitanano de São Paulo – METRÔ e a empresa Engefel Engenharia Civil e Ferroviária Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2283, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao Processo TC-36958/026/04, que julgou irregulares a licitação realizada sob cotação de preço, o contrato e o 1º termo aditivo e ilegal o ato determinativo da despesa, relativos ao contrato, de 1º de julho de 2003, firmado entre a Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV e a Policonrev – Consulprev Informática Associados Ltda., objetivando o fornecimento de sistema informatizado integrado para o funcionamento em rede, destinado a entidade de previdência privada complementar fechada, a ser instalado em aproximadamente 50 (cinquenta) estações de trabalho, bem como a manutenção desse sistema.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2284, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-26652/026/05, que decidiu julgar irregulares a licitação, o contrato e acessórios, entre o Banco Nossa Caixa S.A. e a empresa Chronos S.A. Produtos Eletrônicos, visando o fornecimento de máquinas de preenchimento de cheques com leitor CMC-7, incluindo-se serviços de manutenção corretiva.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2285, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao Processo TC-1384/026/04, que julgou irregulares o ato determinativo da despesa, a licitação e o contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Mod-Line Soluções Corporativas Ltda, objetivando o fornecimento de 1000 (mil) conjuntos denominados “estação de trabalho” .

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2286, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Processo TC-805/026/05, que verificou irregularidades no contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Seta Construções e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia deste decreto legislativo, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2287, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-452/003/04, que julgou irregular o contrato celebrado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e a Base Aerofotogrametria e Projetos S/A, visando a execução de serviços de ortorretificação de material aerofotogramétrico.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2288, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Reconhece decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-32947/026/04.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que julgou irregulares o contrato, a Concorrência nº 5/1316/04/01 e o 1º Termo de Aditamento firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a empresa Lopes, Kalil Engenharia e Comércio Ltda., no Processo TC-32947/06/04.

Artigo 2º - Por não caber mais nenhuma providência, arquivem-se os autos, oficiando-se ao Ministério Público do Estado e à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2289, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-8125/026/07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato firmado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a L. Annunziata & Cia. Ltda., bem como o ato determinativo da despesa, objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista (pilares pré-moldados de concreto e tesouras metálicas) nas escolas: E.E. Prof.º Odila Leite dos Santos, em Itaquaquecetuba; E.E. Carlos Escobar, no bairro do Tatuapé, em São Paulo; E.E. Frederico Vergueiro Steidel, no bairro do Tatuapé, em São Paulo; E.E. Brigadeiro Eduardo Gomes, na Vila Formosa, em São Paulo; E.E. Prof.º Sueli Oliveira Silva Martins, em Mogi das Cruzes; E.E. CHB Toyama, em Mogi das Cruzes; E.E. Prof.º Heliana Mafra Machado de Castro, em Mogi das Cruzes; e E.E. Paulo Tapajós, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2290, DE 30 DE JUNHO DE 2010

*Dispõe sobre o reconhecimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º – Fica reconhecida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado no Processo TC-21726/026/93, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, firmados entre a Secretaria da Segurança Pública – Delegacia Geral de Polícia e a H. Guedes Engenharia S.A., objetivando a construção da unidade prisional de Praia Grande – Lote 10.

Artigo 2º – Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste decreto legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º – Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 2010.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

## Atos

#### ATO Nº 32, DE 2010

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, NOMEIA, para os fins do disposto no § 3º do artigo 13 da Constituição do Estado e no artigo 33-A da XIII Consolidação do Regimento Interno, os seguintes Parlamentares para, juntamente com o 1º e o 2º Secretários da Mesa e este Presidente, comporem a Comissão Representativa da Assembleia Legislativa:

Deputado Bruno Covas	PSDB
Deputado Celso Giglio	PSDB
Deputado Donisete Braga	PT
Deputado José Zico Prado	